PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

PROJETO DE LEI Nº. /2016 DE DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA O ART. 2º E O INCISO V DO ART. 8º DA LEI Nº 20.144/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS PRIVADAS – "FOOD TRUCK", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte proposta de lei.

Art. 1° - Altera o Artigo 2º da Lei n. 20.144/2016, de 30 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta Lei, considerasse como 'FOOD TRUCK' o veículo automotor, assim também considerado o equipamento montado sobre o veículo a motor ou rebocado por este, destinado à comercialização de gêneros alimentícios que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário ou itinerante."

Art. 2° - Altera o inciso V do Artigo 8º da Lei n. 20.144/2016, de 30 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ....."

"V – pagar o preço público, no valor de 100 UMFS's (Unidade Fiscal do Município de Santarém), em única parcela anual, e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como remover a permissão no prazo estabelecido."

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, "Vereador Benedito Guimarães", em de fevereiro de 2017.

Valdir Matias Jr.
Vereador – PV

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores, a presente proposta de emenda de lei tem a finalidade de adequar a legislação pertinente para incluir uma modalidade de "Food Trucks" não abarcada pela redação anterior, bem como estipular explicitamente o valor a ser pago em razão dos encargos do oficio, qual seja, 100 UMF (Unidades Fiscais do Município).

Cabe dizer, inicialmente, que a primeira das modificações propostas almeja aumentar o alcance da lei, na medida em que os "Food Trucks" de constituição diversa daquela anteriormente descrita, qual seja, tão somente os veículos adaptados para o fim proposto, não eram abarcados. Com efeito, a modalidade de "Food Trucks" cujo equipamento ultrapassa os limites do veículo acabou sendo excluída da norma, sendo que sua utilização é bastante comum. Então, de forma a proteger tais empreendimentos e para retirar da informalidade estes comerciantes, a modificação legal ora proposta zela pela a abrangência da norma em apreço.

De outro mote, a antiga redação do art. 8º, inciso V da lei em tela mostra-se deficiente por não ostentar *in litteris* o valor a ser pago pelo empreendedor em virtude de seu negócio. A correção proposta, portanto, torna mais transparente as requisições do ente municipal, esclarecendo diretamente ao empreendedor seus deveres legais. Quanto ao valor estipulado, pensamos ser suficiente para que o comerciante exerça suas atividades com tranquilidade e sem ônus fiscal excessivo.

Ante o exposto e em respeito ao empreendedorismo nacional, solicitamos o apoio dos nobres pares deste Parlamento para que esta proposição seja aprovada e o interesse do cidadão santareno garantido.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, "Vereador Benedito Magalhães", em de fevereiro de 2017.

Valdir Matias Jr.
Vereador – PV